



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 1785 / 2026

DATA: 27/03/26 - 12:09

Requerente: 36069-Suelen Angela Justino dos Santos

CPF/CNPJ: [REDACTED]

RG/Insc. Est.: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

Complemento: [REDACTED]

Bairro: [REDACTED]

Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR

CEP: 86240-000

Telefone: [REDACTED]

Celular: [REDACTED]

ASSUNTO/MOTIVO: 82-Projetos de Lei

PL 039/2026 - Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746-
Programa Aluguel Social

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
08/04/2026 09:35:56	[REDACTED]	Oficio 261-2026 - Para CMAS - análise PL 039-26.pdf	
08/04/2026 09:37:07	[REDACTED]	Lei nº 1746-2021.pdf	
28/07/2026 08:39:03	[REDACTED]	Resolução nº 34-2026 - CMAS.pdf	
28/07/2026 08:50:26	[REDACTED]	Oficio 497-2026 - Procuradoria - solicitação de Parecer PL 039.pdf	
29/07/2026 14:32:36	[REDACTED]	Parecer 037-2026.pdf	
30/07/2026 09:57:18	[REDACTED]	Oficio nº 504-2026 - CONTABILIDADE - Solicita Estudo de Impacto.pdf	
30/07/2026 14:06:41	[REDACTED]	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.pdf	
30/07/2026 14:06:47	[REDACTED]	DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DE RECURSOS PARA SEU CUSTEIO.pdf	
30/07/2026 14:06:52	[REDACTED]	DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO. pdf	
30/07/2026 14:06:57	[REDACTED]	loa_estimativa_impacto_orcamentario_financeiro .pdf	
03/08/2026 10:37:17	[REDACTED]	Projeto de Lei nº 039-2026 - Altera Lei 1746 - corrigido.pdf	
03/08/2026 10:38:40	[REDACTED]	Mensagem Justificativa PL 39-2026.pdf	
03/08/2026 10:41:12	[REDACTED]	Oficio nº 512-2026 - encaminha PL 039-26.pdf	



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR**

Zona:

Quadra:

Data: 27/03/2026

Cadastro



Dados do Processo

Tipo: GERAL **Nº:** 1785/2026 **Data:** 27/03/2026

Requerente: Suelen Angela Justino dos Santos

Cadastro:

Assunto: Projetos de Lei

Proc.Ref.:

Motivo Edição:

Motivo Exig:

Observação:

Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/08/2026 13:54:32	Ariane Jesuino

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	03/08/2026 10:43:15	Wanderley Ferreira
------------	-------------	-----------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	03/08/2026 07:33:22	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	30/07/2026 14:15:36	UBIRATAN
--------	-------------	---	---------------------	----------

Parecer:

ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	30/07/2026 11:17:30	UBIRATAN
--------	----------	--------------------	---------------------	----------

Parecer:

TRAMITANDO	Encaminhado	15 - Contabilidade	30/07/2026 09:58:37	Wanderley Ferreira
------------	-------------	--------------------	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	30/07/2026 08:40:57	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	---------------------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	29/07/2026 14:34:19	Edney Marcelo dos
--------	-------------	---	---------------------	-------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	59 - Procuradoria Jurídica	29/07/2026 14:32:22	Edney Marcelo dos
--------	----------	----------------------------	---------------------	-------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	59 - Procuradoria Jurídica	28/07/2026 08:52:26	Wanderley Ferreira
--------	-------------	----------------------------	---------------------	--------------------



Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	28/07/2026	08:52:24	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	28/07/2026	08:36:27	Wanderley Ferreira
--------	-------------	---	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	51 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	28/07/2026	08:36:26	Wanderley Ferreira
--------	----------	--	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	51 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08/04/2026	09:37:34	Wanderley Ferreira
--------	-------------	--	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	30/03/2026	07:26:21	Wanderley Ferreira
--------	----------	---	------------	----------	--------------------

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	27/03/2026	12:09:44	Suelen Justino
--------	-------------	---	------------	----------	----------------

Parecer:

ABERTO	Aberto	51 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	27/03/2026	12:09:44	Suelen Justino
--------	--------	--	------------	----------	----------------

Parecer:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº. 512/2026

Assunto: Encaminhamento do PL 39/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para a devida apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo **Projeto de Lei nº 039, de 30 de março de 2026**, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, que cria o Programa Aluguel Social, visando a atualização de valores, ampliação do atendimento e garantias aos locadores, e dá outras providências".

A propositura em epígrafe visa modernizar e conferir maior eficiência e alcance social ao Programa Aluguel Social – ferramenta essencial da Política Pública de Assistência Social do Município –, diante das transformações socioeconômicas e do impacto inflacionário sobre o mercado imobiliário ocorridos nos últimos cinco anos.

Destaca-se que a iniciativa legislativa foi precedida de deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), formalizada por meio da Resolução CMAS nº 34, de 22 de julho de 2026 (conforme documentação anexa), contando ainda com o respaldo técnico e jurídico que atesta a sua total regularidade formal e material.

Certos da sensibilidade e do compromisso desta Colenda Casa de Leis com o bem-estar e a garantia de direitos da nossa população, solicitamos a tramitação e aprovação da matéria em regime regular.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 03/08/2026 10:41
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PL 039/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 039, de 30 de março de 2026, que "Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, que cria o Programa Aluguel Social, visando a atualização de valores, ampliação do atendimento e garantias aos locadores, e dá outras providências".

1. Dos Motivos, da Competência e do Contexto Social

O Programa Aluguel Social consubstancia-se em ferramenta essencial da Política Pública de Assistência Social do Município de São Sebastião da Amoreira, destinada a assegurar moradia temporária e digna a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em total consonância com as competências constitucionais e orgânicas atribuídas ao Município (art. 23, inciso II, e art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal; bem como arts. 5º, 6º e 7º da Lei Orgânica Municipal).

Decorridos mais de cinco anos da promulgação da Lei Municipal nº 1.746/2021, a realidade socioeconômica do país e do nosso município sofreu expressivas transformações. O avanço da inflação acumulada e a consequente valorização do mercado imobiliário tornaram defasado o limite do benefício originalmente previsto, gerando severas dificuldades para que as famílias assistidas encontrem imóveis disponíveis para locação dentro do teto anterior.

Cumprе ressaltar que, embora a iniciativa normativa tenha tido origem em prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) – órgão de controle social encarregado de formular as diretrizes da política pública no âmbito do SUAS –, o presente Projeto de Lei foi formalmente exercido por meio da prerrogativa privativa do Chefe do Poder Executivo, satisfazendo integralmente as exigências do processo legislativo e da Lei Orgânica Municipal.

2. Das Principais Alterações Propostas

O presente Projeto de Lei busca modernizar, dar eficiência e maior alcance social ao programa, alinhando-se estritamente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e razoabilidade, mediante as seguintes inovações:

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Atualização do Teto e Reajuste Anual (§§ 3º e 5º do Art. 1º): Eleva-se o limite do benefício para até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais e autoriza-se a recomposição anual por Decreto com base em índices oficiais (IPCA ou INPC), preservando o poder de compra da população vulnerável sem a necessidade de constantes reformas legislativas, ressalvada a devida compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a disponibilidade orçamentária.

Crterios de Priorizaço (§ 4º do Art. 1º): Estabelece-se prioridade expressa no atendimento a núcleos familiares vulneráveis compostos por crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mulheres chefes de família, conferindo concretude ao princípio da igualdade material e direcionando os recursos públicos aos que mais necessitam.

Garantia de Adimplência ao Locador (Parágrafo Único do Art. 6º): Faculta-se ao beneficiário autorizar o pagamento diretamente na conta do proprietário do imóvel mediante anuência expressa. Essa medida desburocratiza a gestão, assegura a destinação correta dos recursos públicos e atrai novos locadores ao mercado, mitigando riscos de inadimplemento.

Emancipação e Porta de Saída (Art. 12-A): Vincula-se a manutenção do benefício à exigência de que os membros da família em idade laboral comprovem qualificação profissional ou busca ativa de emprego. O objetivo é evitar a dependência continuada e promover a autonomia socioeconômica e o protagonismo dos cidadãos atendidos.

3. Da Deliberação e Aprovação do CMAS

Destaca-se que a minuta foi submetida ao crivo do Controle Social. Em reunião extraordinária realizada em 22 de julho de 2026, registrada na Ata nº 312/2026, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) deliberou pela aprovação e emissão de Parecer Favorável ao Projeto de Lei, formalizado por meio da Resolução CMAS nº 34, de 22 de julho de 2026 (anexa a este projeto).

A chancela do CMAS ratifica o alinhamento do texto com as reais demandas da população, conferindo rigidez técnica e legitimidade material à alteração legislativa proposta.

4. Conclusão

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Pelo exposto, amparado na manifestação técnica e jurídica que atestou a regularidade formal, constitucional e legal da matéria (Parecer Jurídico nº 037/2026), evidencia-se que a proposta visa garantir o direito fundamental à moradia, o fortalecimento das garantias do programa e o estímulo à emancipação social.

Certos da sensibilidade e do compromisso desta Casa de Leis para com o bem-estar da população de São Sebastião da Amoreira, solicitamos a análise e aprovação da matéria em regime regular por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossas Senhorias os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 03/08/2026 10:38
EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Ex.º Senhor

JOSÉ APARECIDO BRAGA

DD. Presidente, da Câmara Municipal

São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 30 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA: Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, que cria o Programa Aluguel Social, visando a atualização de valores, ampliação do atendimento e garantias aos locadores, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.746/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações em seus parágrafos:

"Art. 1º [...]"

§ 3º. O valor do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais por família, por um período de 6 (seis) meses, **podendo ser prorrogado por igual período** mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria de Assistência Social.

§ 4º. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira, priorizando-se o atendimento de famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mulheres chefes de família.

§ 5º. O limite financeiro estabelecido no § 3º poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, tendo como base o índice oficial de inflação (IPCA ou INPC)."

Art. 2º. O Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.746/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 6º [...]"

Parágrafo Único. O beneficiário poderá autorizar, por escrito, que o pagamento do benefício seja realizado diretamente na conta bancária do locador, visando garantir a adimplência e a finalidade precípua do programa, ficando condicionada a liberação dos repasses subsequentes à apresentação periódica de recibo de quitação emitido pelo locador ou documento equivalente que comprove a vigência e a regularidade da locação."

Art. 3º. Fica acrescido o Artigo 12-A à Lei Municipal nº 1.746/2021, com a seguinte redação:

"Art. 12-A. Como condição para a manutenção e prorrogação do benefício, os membros da família em idade laboral deverão comprovar a inscrição em cursos de qualificação profissional ou em programas de busca de emprego oferecidos ou indicados pelo Município."

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4^a. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado à segregação das despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte classificação orçamentária:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0007.2047 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.48.99.00.00.00 - 1000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 4.500,00

Art. 5^o. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as transposições orçamentárias necessárias para o cumprimento desta Lei, adequando o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 5^o. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço municipal, aos 30 dias do mês de março de 2026.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR

***.902.479.**

oxy

03/08/2026 10:37

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.746 DE 26 DE MAIO DE 2021

Ed. 2037
PUBLICADO EM 28/05/21
PÁGINA Nº 03
JORNAL A Cidade Reg

SÚMULA: Cria o Programa Aluguel Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão pelo Poder Executivo de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros à famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, que não possuam outro imóvel próprio.

§ 1º. Para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia que encontra em condições de insalubridade habitacional, ou que sejam vítimas de desastres da natureza, incêndio, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º. O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º. O valor do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º. A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º. A concessão do benefício ficará condicionada à parecer e vistoria da Secretaria de Assistência Social ou que sejam decorrentes de Decisão Judicial ou ainda pela Celebração de TAC - Termos de Ajustamento de Conduta com Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 3º. Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião da Amoreira e que possuam condições de habitabilidade, assim verificados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º. A Secretaria de Assistência Social deverá abrir procedimento administrativo próprio objetivando a concessão do benefício, onde deverá conter o estudo social, relatório familiar, documentos pessoais dos familiares e outras informações pertinentes a se comprovar a concessão do benefício, inclusive os dados bancários do responsável pela família a ser beneficiada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Art.5º. O Procedimento deverá ser levado ao conhecimento da Chefe do Executivo, que após o deferimento, será encaminhado para o setor Contábil e Financeiro para a pagamento do benefício.

Art.6º. A contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 7º. Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável pela família beneficiária.

Art. 9º. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 10. O pagamento a partir do segundo mês está condicionado à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação efetiva do pagamento.

Art. 11. Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;
- IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

Art.12. A Secretaria de Assistência Social deverá acompanhar e auxiliar no que couber as famílias contempladas, bem como fiscalizar a Execução do Programa.

Art. 13. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento da despesa decorrente do programa, no orçamento vigente a saber:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0029 2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL.

3.3.90.49.99.00.00.00 1000 Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas..... R\$ 15.000,00

Art. 14. Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro, abaixo discriminados:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

- Fonte 1000 – Recursos Ordinários Livre -R\$ 15.000,00

Art. 15. Fica criado o Programa 29 – Aluguel Social e inclui na Lei Municipal 1.522/17, passando a oferecer assistência a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade social.

Art. 16. Fica criada a atividade 2070 – Programa Aluguel Social.

Art. 17. Inclui o programa 29 e a atividade 2070 nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.680/20 (LDO/2021).

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 26 de maio de 2021.

EXILAINE GASP
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - PR

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 26 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e apresentação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - Exercício 2021 a 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal nº 1349 de 19 de outubro de 2016 e CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-CMDPI, registrada em Ata nº 007/2021, realizada em 26 de maio de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para os seguintes cargos: Presidente-Srª Romilda de Fátima da Silva Ramalho, Vice Presidente-Srª Lourdes dos Santos Moraes, Primeira Secretária-Srª Suelen Angela Justino dos Santos e Segunda Secretária-Srª Francisca Barbosa da Silva Bueno para mandato de 02(duas) anos.

Art. 2º - Aprovar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Sebastião da Amoreira referente ao exercício de 2021 a 2024.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 26 de maio de 2021.

Romilda de Fátima da Silva Ramalho
Presidente do CMDPI

DECRETO Nº 143, DE 25 DE MAIO DE 2021

Súmula: Constitui Comissão para Avaliação de Imóvel Urbano para fins de locação, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Memorando nº 121/2021 da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte, DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Comissão para Avaliação de um imóvel dentro do perímetro urbano para fins de locação, constituída pelas seguintes pessoas: Jean Carlos da Silva, Servidor Municipal, inscrito no CPF nº 088.048.249-46, João Carlos Monteiro, Servidor Municipal, inscrito no CPF nº 084.344.34-34 e Celso de Souza Sobrinho, Servidor Municipal, inscrito no CPF nº 486.988.000-30.

Art. 2º - O imóvel a ser avaliado está localizado na chácara nº 13, Conjunto Boa Vista, com área total de 2.608,71m², sendo que a área a ser avaliada para fins de locação é de 270m², centro.

Art. 3º - A comissão designada por este Decreto será presidida pelo primeiro membro e terá a atribuição de apresentar Laudo de Avaliação, contendo valor provável para fins de locação por parte do Município de São Sebastião da Amoreira-PR, a ser utilizado para o armazenamento de veículos apreendidos com irregularidades, bem como utilizado para armazenar outros veículos e maquinários da administração pública.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, 26 de maio de 2021.

EXILIANE GASPAR - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 144, DE 27 DE MAIO DE 2021

Súmula: Abre crédito adicional suplementar do valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), de outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 4.320/64 E A LEI MUNICIPAL 1703/20, DECRETA:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para reforço de dotações constantes do orçamento programa em vigor, a saber:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
05.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2038 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
181 - 3.1.90.11.00.00.00 1104 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil-R\$ 260.000,00

185 - 3.1.90.13.00.00.00 1104 Obrigações Patronais - R\$ 50.000,00
186 - 3.3.30.30.00.00.00 1104 Material de Consumo - R\$ 20.000,00
198 - 3.3.90.48.00.00.00 1104 Auxílio-Alimentação - R\$ 50.000,00

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o Excesso de Arrecadação por parte do Município de São Sebastião da Amoreira, conforme segue:

1.1.1.8.01.4.1.00.00.00 - Imp. s. Transm. "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos - R\$ 370.000,00.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 27 de maio de 2021.

Exiliane Gaspar - Prefeita Municipal

LEI Nº 1.748 DE 28 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Cria o Programa Aluguel Social e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão pelo Poder Executivo do benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, que não possuem outro imóvel próprio.

§ 1º - Para os efeitos desta lei, família em situação de emergência é aquela que teve sua moradia que encontra em condições de insalubridade habitacional, ou que sejam vítimas de desastres da natureza, incêndio, ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º - O subsídio do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 3º - O valor do Aluguel Social limitará-se ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por família, por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º - A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 05 (cinco) famílias, simultaneamente, que atendam aos requisitos e condições exigidas nesta Lei, observadas as disposições desta Lei e o presente Regulamento.

Art. 2º - A concessão do benefício ficará condicionada à parecer e decisão da Secretaria de Assistência Social ou que sejam decorrentes de Decisão Judicial ou ainda pela celebração de TAC - Termos de Ajustamento de Conduta com Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 3º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de São Sebastião da Amoreira e que possuam condições habitacionais, assim verificados pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º - A Secretaria de Assistência Social deverá adotar procedimento administrativo próprio objetivando a concessão do benefício, onde deverá conter o estudo social, relatório familiar, documentos pessoais dos familiares e outras informações pertinentes a ser comprovadas a concessão do benefício, inclusive os dados bancários do responsável pela família a ser beneficiada.

Art. 5º - O Procedimento deverá ser levado ao conhecimento da Chefia do Executivo, que após o deferimento, será encaminhado para o setor Contábil e Financeiro para o pagamento do benefício.

Art. 6º - A contratação de locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

Art. 7º - Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º - O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável pela família beneficiária.

Art. 9º - O pagamento somente será efetivado mediante apresentação do controle de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 10 - O pagamento e parte do segundo mês está condicionado à apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueis do mês anterior, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação efetiva do pagamento.

Art. 11 - Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente Lei;

II - sublocar o imóvel objeto de concessão do benefício;

III - prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

IV - deixar de ocupar o imóvel locado.

Art. 12 - A Secretaria de Assistência Social deverá acompanhar e auxiliar na que couber as famílias beneficiárias, bem como fiscalizar a execução do Programa.

Art. 13 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para criação de dotação específica ao atendimento da despesa decorrente do programa, no orçamento vigente a saber:

06 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0028.2070 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL
3.3.90.49.90.00.00 1005 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas - R\$ 15.000,00

Art. 14 - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o superávit financeiro do exercício anterior apurado em 31 de dezembro, atalhos discriminados:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

- Fonte 1000 - Recursos Ordinários Livre - R\$ 15.000,00.
Art. 15 - Fica criado o Programa 29 - Aluguel Social e inclui na Lei Municipal 1.522/17, passando a oferecer assistência a famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade social.

Art. 16 - Fica criada a atividade 2070 - Programa Aluguel Social.
Art. 17 - Inclui o programa 29 e a atividade 2070 nos anexos das Leis nº 1.522/17 (PPA) e nº 1.680/20 (LDO/2021).

Art. 18 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São Sebastião da Amoreira, 26 de maio de 2021.

EXILIANE GASPAR - Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO Nº 032/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de câmeras de vídeo de monitoramento e todos os materiais para execução do serviço para instalação em todos os prédios pertencentes ao município, descritas no ANEXO I, do Edital, ficando de responsabilidade para todos os fins os efeitos.

CREDECIMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 14 de junho de 2021 até às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14 de junho de 2021 às 09h00min.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Contabilidade e Licitação) sito a Rua Dr. Aloyso de Barros Teles, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08h00 horas às 11h00 horas e das 13h00 horas às 16h00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 52.605,80 (cinquenta e dois mil seiscentos e cinco reais e oitenta centavos). PREGOEIRO OFICIAL: João Paulo Durlles

Nova Fátima, 27 de maio de 2021.

Nova Fátima (PR), 27 de maio de 2021.

De: Gabinete do Prefeito Para: Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor, Informo a V.S. que aprovo o presente procedimento de dispensa de licitação nº 011/2021, de contratação de empresa para emissão de laudo de avaliação de Terra Nua do Município de Nova Fátima/PR, em favor da empresa CONVICTA TREINAMENTOS LTDA, com sede a Rua República Argentina nº 508, Centro, Barro Preto, CEP: 85.700-000, inscrita no CNPJ nº 17.834.237/0001-70, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que seja remetido à publicação. Sendo o somente para o momento desde já agradeço a atenção.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

Extrato de Aditivo nº 032/2021

CONTRATO Nº 047/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

Assinatura em: 25 de maio de 2021

CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, situada na Rua Dr. Aloyso de Barros Teles, nº 420, Centro, Nova Fátima/PR, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Roberto Carlos Messias, brasileiro, Casado, Agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.788.730-20.

CONTRATADO: Rematado Lopes da Silva Eirel ME, com sede a Rua José Carlos nº 147, Bairro de Matina, Nova América da Colina-PR, inscrita no CNPJ nº 11.683.417/0001-50, inscrita na Inscrição Estadual nº 06, Isento, inscrito no CNPJ nº 942, representada pelo Sr. Rematado Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 934.481.049-49, RG nº 52.488.847-4.

OBJETO: - Clausula Primeira: Em decorrência da necessidade de aprimoramento do contrato nº 067/2018 do Pregão Presencial nº 028/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para mão de obra para limpeza nas vias públicas (varrição), fica aditado o prazo até 30 de junho de 2021, conforme o nº 57, II, da Lei nº 8.666-93.

- Clausula Segunda: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

LEI Nº 2.289/2021

SÚMULA: revoga as alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal 1.380/2007.

AMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada as alíneas "d" e "f" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal 1.380/2007.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Fátima - PR, 27 de maio de 2021.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 121/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2.269/2021, decreta:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 43.483,55 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

07	Departamento de Saúde		
01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.2148	Manutenção Aluguel Patrocinado - Covid (Portaria 731)	Fonte	
33.90.00.00.00.00	Vencimentos por Tempo Determinado	1019	2.500,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1019	8.114,90
	Sub Total		10.614,90

07	Departamento de Saúde		
01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0008.2150	Manutenção Aluguel Patrocinado - Covid (Portaria 894)	Fonte	
33.90.00.00.00.00	Vencimentos por Tempo Determinado	1019	10.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1019	23.389,55
	Sub Total		33.389,55
	Total Geral		43.483,55

Art. 2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos em igual importância, provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no art. 43, § 1º, II da Lei nº 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE	1019	43.483,55
Total Geral		43.483,55

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE MAIO DE 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 018/21

Súmula: "Concede Título de Cidadão Honorário de Nova Fátima ao Sr. JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA". Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima, APROVOU, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, concede o Título de Cidadão Honorário de Nova Fátima, ao Sr. JOÃO GREGÓRIO DE OLIVEIRA, pelas suas relevantes contribuições prestadas ao município de Nova Fátima e a comunidade fátimense.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior, será conferida em Sessão Solene, a ser convocada futuramente pelo presidente da Câmara Municipal de Nova Fátima, especificando em contrário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2021.

Gláudio Rocha - Presidente
Marcio Roberto dos Santos - 1º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 054/2021

Súmula: "Autoriza o Poder Legislativo a mudar temporariamente o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Nova Fátima".

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Fátima, APROVOU, e eu, Presidente PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ratifica o artigo 2º da Portaria n. 12/2021, que transferiu temporariamente o horário de início das sessões ordinárias de segunda-feira para às 18:00 horas, com duração, de no máximo até 19:40.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação com vigência pelo período em que for considerado necessário para estabilizar ou reduzir o número de casos de COVID-19 no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE MAIO DE 2021.

Gláudio Rocha - Presidente
Marcio Roberto dos Santos - 1º Secretário

LICITAÇÃO AUTOELÉTRICA
Atendimento 24 horas
33.9975-795

2.300,00	07.01.10.301.0008.2.057-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.700,00
07.01.10.304.0008.2.066-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.700,00	
07.01.10.301.0009.2.057-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	89.870,00	
09-DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA		
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.01.08.244.0011.2.073-3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.500,00	

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ões): Excesso - Fonte 1102 - R\$ 145,00

02-EXECUTIVO MUNICIPAL 02.02 - SECRETARIA DE GOVERNO

02.02.04.122.0024.2.005-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

80.170,00

02.02.04.122.0024.2.005-3.3.90.91.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 3.700,00

07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.10.302.0008.2.099-3.3.90.30.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

99.970,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/05/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Maio de 2021

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 0117/21

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002239/20 de 10 de Dezembro de 2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 7.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ões):

07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.10.301.0008.2.062-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

7.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(ões):

07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.01.10.301.0008.2.062-3.3.90.30.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

7.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/05/2021. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 de Maio de 2021

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

LEI Nº 2.289/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 43.483,55 (Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício n.º 261/2026

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n.º 039/2026 para análise e parecer.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, considerando o Ofício n.º 136/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminho a esta douta Presidência, para fins de análise e emissão de parecer por este Conselho, o **Projeto de Lei n.º 039, de 30 de março de 2026**, que visa alterar e acrescentar dispositivos à Lei Municipal n.º 1.746/2021, que instituiu o **Programa Aluguel Social** em nosso município.

A proposta em tela busca modernizar a legislação vigente, destacando-se os seguintes pontos de relevante impacto na política de assistência social local:

- **Atualização Financeira:** Reajuste do limite do benefício para R\$ 650,00, visando adequá-lo à realidade atual do mercado imobiliário.
- **Segurança Jurídica:** Possibilidade de pagamento direto ao locador, garantindo a adimplência e a continuidade da moradia para a família beneficiada.
- **Crítérios de Empregabilidade:** Inclusão de contrapartida voltada à qualificação profissional dos beneficiários em idade laboral, fomentando a autonomia financeira das famílias.
- **Priorização:** Reforço no atendimento a grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família.

Dada a importância da matéria para a continuidade das ações de proteção social básica e especial, solicitamos a manifestação deste Conselho quanto à compatibilidade da proposta com as diretrizes da Política Municipal de Assistência Social.

Segue anexo a cópia integral do Projeto de Lei para subsídio da relatoria e demais membros deste órgão colegiado.

Assinado por:

EXILAINE GASPAR

***.902.479-**



08/04/2026 09:36

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Gestão 2025/2028

Ilustríssima Senhora

AMANDA FRANCIELLI DE SOUZA FERREIRA

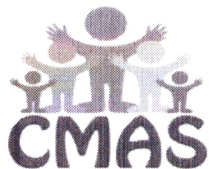
DD. Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

São Sebastião da Amoreira-PR

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, nº 1086 Fone: (43) 3265-8300

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 22 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação e emissão de parecer favorável à minuta do Projeto de Lei nº 039/2026, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021 (Programa Aluguel Social), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.401/2013 e demais legislações vigentes, e conforme deliberação em reunião extraordinária realizada em 22 de julho de 2026, registrada na Ata nº 312/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores do benefício eventual, a ampliação do público atendido e a garantia de adimplência aos locadores;

CONSIDERANDO a análise do Projeto de Lei nº 039, de 30 de março de 2026, elaborado pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR e emitir parecer favorável à minuta do Projeto de Lei nº 039/2026, que altera e altera/acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

I – Alteração nos parágrafos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.746/2021:

"Art. 1º [...]"

§ 3º O valor do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por família, por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º A concessão do Aluguel Social observará a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, priorizando-se o atendimento de famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mulheres chefes de família.

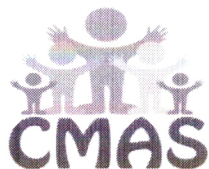
§ 5º O limite financeiro estabelecido no § 3º poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, tendo como base o índice oficial de inflação (IPCA ou INPC)."

II – Acréscimo do Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.746/2021:

"Art. 6º [...]"

Parágrafo único. O beneficiário poderá autorizar, por escrito, que o pagamento do benefício seja realizado diretamente na conta bancária do locador, visando garantir a adimplência e a finalidade precípua do programa."

III – Acréscimo do Art. 12-A à Lei Municipal nº 1.746/2021:



Conselho Municipal de Assistência Social
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Estado do PARANÁ

Rua Papa João XXIII, nº 1086 Fone: (43) 3265-8300

"Art. 12-A. Como condição para a manutenção e prorrogação do benefício, os membros da família em idade laboral deverão comprovar a inscrição em cursos de qualificação profissional ou em programas de busca de emprego oferecidos ou indicados pelo Município."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 22 de julho de 2026.

Amanda Francieli de Souza Ferreira
Presidente do CMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA
AMOREIRA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 34 DE 22 DE JULHO DE 2026

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação e emissão de parecer favorável à minuta do Projeto de Lei nº 039/2026, que altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021 (Programa Aluguel Social), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.401/2013 e demais legislações vigentes, e conforme deliberação em reunião extraordinária realizada em 22 de julho de 2026, registrada na Ata nº 312/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos valores do benefício eventual, a ampliação do público atendido e a garantia de adimplência aos locadores;

CONSIDERANDO a análise do Projeto de Lei nº 039, de 30 de março de 2026, elaborado pelo Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR e emitir parecer favorável à minuta do Projeto de Lei nº 039/2026, que altera e altera/acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, a qual passa a vigorar nos seguintes termos:

I – Alteração nos parágrafos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.746/2021:

"Art. 1º [...]"

§ 3º O valor do Aluguel Social limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por família, por um período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante parecer técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º A concessão do Aluguel Social observará a disponibilidade orçamentária e financeira vigente, priorizando-se o atendimento de famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência ou mulheres chefes de família.

§ 5º O limite financeiro estabelecido no § 3º poderá ser reajustado anualmente por Decreto do Poder Executivo, tendo como base o índice oficial de inflação (IPCA ou INPC)."

II – Acréscimo do Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei Municipal nº 1.746/2021:

"Art. 6º [...]

Parágrafo único. O beneficiário poderá autorizar, por escrito, que o pagamento do benefício seja realizado diretamente na conta bancária do locador, visando garantir a adimplência e a finalidade precípua do programa."

III – Acréscimo do Art. 12-A à Lei Municipal nº 1.746/2021:

"Art. 12-A. Como condição para a manutenção e prorrogação do benefício, os membros da família em idade laboral deverão comprovar a inscrição em cursos de qualificação profissional ou em programas de busca de emprego oferecidos ou indicados pelo Município."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Amoreira, 22 de julho de 2026.

AMANDA FRANIELI DE SOUZA FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:3ABDF6E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/07/2026. Edição 3582
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício n.º 497/2026

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a minuta do Projeto de Lei n.º 039/2026 (Programa Aluguel Social).

Prezado Procurador,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria a minuta do **Projeto de Lei n.º 039, de 30 de março de 2026**, que "*Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal n.º 1.746, de 26 de maio de 2021, que cria o Programa Aluguel Social, visando a atualização de valores, ampliação do atendimento e garantias aos locadores, e dá outras providências*".

Ressalto que a presente proposta legislativa tem como objetivos principais:

1. A atualização do teto financeiro do benefício eventual para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, prevendo reajuste anual via Decreto (IPCA/INPC);
2. A inclusão de critérios de priorização no atendimento (crianças, idosos, pessoas com deficiência e mulheres chefes de família);
3. A autorização para pagamento direto na conta bancária do locador;
4. A exigência de comprovação de qualificação profissional ou busca de emprego para membros em idade laboral como condição de manutenção do benefício;
5. A adequação orçamentária no PPA e na LDO.

Informa-se, ademais, que a referida minuta já passou pela apreciação do Controle Social, tendo recebido **aprovação e parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** por meio da **Resolução CMAS n.º 34, de 22 de julho de 2026** (cópia anexa).

Diante do exposto, solicito a essa douta Procuradoria Jurídica a análise da matéria e a emissão do competente **Parecer Jurídico** referente à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da minuta, a fim de instruir o regular trâmite para o

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

posterior envio da Mensagem de Justificativa e do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores.

Certa da costumeira presteza e celeridade deste setor, renovo os protestos de consideração.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

Ilustríssimo Senhor
EDNEY MARCELO DOS SANTOS
DD. Procurador Geral
São Sebastião da Amoreira-PR

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER: 037/2026.
CONSULENTE: Gabinete da Prefeita.
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 039/2026 – Alteração da Lei Municipal nº 1.746/2021 – Programa Municipal de Aluguel Social.

I. CONSULTA

Trata-se de solicitação formulada pela Senhora Prefeita Municipal (Protocolo 1785/2026) para emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 039/2026, que promove alterações na Lei Municipal nº 1.746/2021, responsável pela instituição do Programa Municipal de Aluguel Social.

Conforme se verifica dos documentos que instruem o procedimento administrativo, a proposta legislativa teve origem em deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão responsável pelo controle social e pela formulação das diretrizes da política pública de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, materializada por meio da Resolução nº 34/2026, posteriormente acolhida pela Administração Municipal.

Em observância ao processo legislativo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, a proposição foi encaminhada à Câmara Municipal por intermédio do Projeto de Lei nº 039/2026, de autoria do Poder Executivo, por se tratar de matéria cuja iniciativa compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal.

O Projeto de Lei objetiva aperfeiçoar o Programa Municipal de Aluguel Social, mediante atualização dos critérios de concessão do benefício, estabelecimento de parâmetros de priorização das famílias atendidas, possibilidade de pagamento diretamente ao locador, previsão de atualização monetária do benefício e adoção de mecanismos voltados à promoção da autonomia dos beneficiários.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer possui natureza exclusivamente opinativa, limitando-se à análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, não vinculando a decisão da autoridade administrativa nem substituindo o juízo político reservado ao Poder Legislativo quanto à conveniência e oportunidade da medida.

2.1 Da competência municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

A Constituição Federal atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, incisos I e II), bem como lhes confere competência comum para promover políticas públicas de assistência social (art. 23, inciso II), assegurando, ainda, que a assistência social constitui direito social destinado à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 203).

No âmbito municipal, a matéria encontra integral respaldo na Lei Orgânica do Município de São Sebastião da Amoreira, que estabelece competir ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e promover políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, especialmente aquelas relacionadas à assistência social e ao combate às causas da pobreza e da marginalização social, conforme dispõem os arts. 5º, incisos I e II, 6º, incisos II, IX e X, e 7º.

Sob esse aspecto, verifica-se plena compatibilidade material da proposição com a competência constitucional e orgânica atribuída ao Município.

2.2 Da iniciativa legislativa

Embora a alteração legislativa tenha surgido a partir de proposição formulada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, circunstância que evidencia a participação do controle social na construção da política pública municipal, a formalização do Projeto de Lei observou corretamente o processo legislativo.

Com efeito, tratando-se de alteração normativa relacionada à execução de política pública municipal, organização administrativa e repercussão orçamentária, a iniciativa legislativa compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos arts. 46, incisos III e IV, 65 e 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Desse modo, inexistente vício formal de iniciativa.

2.3 Da legalidade das alterações propostas

As alterações promovidas pelo Projeto de Lei revelam-se compatíveis com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

A atualização do valor máximo do benefício, bem como a previsão de sua recomposição periódica mediante índice oficial de inflação, objetiva preservar o poder aquisitivo do auxílio concedido às famílias beneficiárias, evitando sua perda de efetividade em razão da desvalorização monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

A fixação de critérios objetivos de priorização atende aos princípios da impessoalidade e da igualdade material, direcionando os recursos públicos às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

Da mesma forma, a autorização para pagamento diretamente ao locador, mediante anuência expressa do beneficiário, constitui mecanismo legítimo destinado a assegurar a efetiva aplicação dos recursos públicos na finalidade para a qual foram instituídos, reduzindo riscos de inadimplemento e conferindo maior segurança jurídica ao programa.

Também merece destaque a previsão de incentivo à qualificação profissional e à inserção dos beneficiários no mercado de trabalho, medida compatível com os objetivos da assistência social previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, voltados não apenas à proteção imediata das famílias vulneráveis, mas também à promoção de sua autonomia e emancipação social.

Verifica-se, ainda, que a proposição foi precedida de manifestação favorável do Conselho Municipal de Assistência Social, circunstância que reforça sua legitimidade técnica e demonstra observância aos mecanismos de participação e controle social próprios da política pública de assistência social.

2.4 Dos aspectos orçamentários

A execução das alterações propostas permanece condicionada à observância da legislação orçamentária e financeira vigente, especialmente da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo eventual ampliação das despesas ser suportada por dotação orçamentária suficiente e compatível com as peças de planejamento do Município.

Não se verifica, contudo, qualquer ilegalidade na proposição sob esse aspecto, tratando-se de matéria cuja implementação deverá observar as disponibilidades financeiras da Administração.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do Projeto de Lei nº 039/2026, tendo em vista que:

a) a matéria insere-se na competência constitucional e orgânica do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e executar políticas públicas de assistência social, assim como a a iniciativa legislativa foi corretamente exercida pelo Chefe do Poder Executivo, observando os arts. 46, 65 e 66 da Lei Orgânica Municipal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

b) a proposição decorre de prévia deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de controle social da política pública de assistência social, circunstância que reforça a legitimidade material da alteração legislativa;

c) não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa capazes de impedir sua regular tramitação.

Ressalva-se apenas que a efetiva implementação das alterações deverá observar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação orçamentária municipal.

Por fim, destaca-se que o presente parecer limita-se ao exame da juridicidade da proposição, não abrangendo a análise da conveniência e oportunidade administrativa da medida, cuja apreciação compete ao Chefe do Poder Executivo e, posteriormente, ao Poder Legislativo no exercício de sua função típica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Sebastião da Amoreira, 29 de julho de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Edney Marcelo dos Santos



29/07/2026 14:33:51

Edney Marcelo dos Santos

Procurador Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 504/2026

Assunto: Solicitação de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro – Projeto de Lei nº 039/2026 (Altera a Lei Municipal nº 1.746/2021 – Programa Aluguel Social).

Prezado Contador,

Cumprimentando-os cordialmente, solicitamos a este Setor de Contabilidade e Finanças a elaboração de **Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** referente ao **Projeto de Lei nº 039, de 30 de março de 2026**, de autoria do Poder Executivo, que altera e acresce dispositivos à **Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021** (Programa Aluguel Social).

A referida análise técnica faz-se necessária para atendimento às exigências expressas do **artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)**, visando instruir a tramitação da matéria legislativa.

Para subsidiar a análise contábil, destacam-se os seguintes pontos do PL nº 039/2026 que afetam a execução orçamentária do município:

1. **Reajuste do Teto do Benefício (§ 3º do Art. 1º):** Elevação do limite máximo do valor mensal por família de **R\$ 500,00 para R\$ 650,00** (aumento de R\$ 150,00/mês por benefício), mantido o limite de vigência inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação mediante parecer da Assistência Social.
2. **Capacidade Máxima do Programa (§ 4º do Art. 1º):** Manutenção do limite simultâneo de até **05 (cinco) famílias**, resultando em uma despesa máxima potencial de **R\$ 3.250,00/mês** (anteriormente R\$ 2.500,00/mês).
3. **Mecanismo de Reajuste Anual (§ 5º do Art. 1º):** Previsão de atualização anual do limite financeiro por Decreto do Poder Executivo com base nos índices oficiais de inflação (IPCA ou INPC).
4. **Adequação Orçamentária e Plurianual (Art. 4º):** Autorização para transposições orçamentárias e adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, solicita-se a emissão da respectiva declaração informando:

A **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício em que deva entrar em vigor (2026) e nos 02 (dois) anos subsequentes;

A **declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e com a LDO;

A indicação das **fontes de recursos** ou dotações orçamentárias que suportarão o acréscimo da despesa.

Certo de contar com a atenção habitual, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos e solicito o envio da resposta com a máxima brevidade.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 30/07/2026 09:57

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Ilmo. Sr.

UBIRATAN TONCOVICTH JUNIOR

DD. Chefe de Divisão de Contabilidade

São Sebastião da Amoreira – Pr



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL
PROTOCOLO 1785/2026

Declaro na qualidade de Ordenadora de Despesas que o aumento de despesas de pessoal decorrente da concessão de benefício de aluguel social a famílias em situação de vulnerabilidade, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente, compatibilidade com o Plano Plurianual vigente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, número 2159/2025, artigo 45, após aprovação do Projeto de Lei nº 039/2026 de 30 de março de 2026.

São Sebastião da Amoreira, 30 de julho de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Exilaine Gaspar



30/07/2026 16:05:44

Exilaine Gaspar

Prefeita Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO Art. 17, §1º da LRF
CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL
PROTOCOLO 1785/2026

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL
RECEITA	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2026
3.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	50.058.700,00

Nota explicativa: Trata-se de estimativa orçamentárias previstas para 2026 para arrecadação de receitas correntes, que serão utilizadas para custeio despesas de pessoal e encargos sociais.

São Sebastião da Amoreira, 30 de julho de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



30/07/2026 14:07:56

Contador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

DEMONSTRATIVO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA PROJEÇÕES DE DESPESA DE
PESSOAL E AOS ACRÉSCIMOS DELA DECORRENTE

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL
PROTOCOLO 1785/2026

ÓRGÃO		PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE		PREFEITURA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ORÇADO PARA 2026
3.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	50.058.700,00

- O valor previsto para os projetado para 2026, será devidamente suplementado com base nos dispositivos da Lei Federal 4.320/1964.

São Sebastião da Amoreira, 30 de julho de 2026.

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



30/07/2026 14:07:39

Contador.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE:

Atendimento à alteração do Art. 1º parágrafos terceiro, quarto e quinto, Artigo 6º parágrafo único, Artigo 12-A da Lei Municipal 1.746/2021.

JUSTIFICATIVA:

Atendimento a famílias em extrema vulnerabilidade social.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

R\$ 19.500,00

DISCRIMINATIVO				
Aluguel Social	4.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
TOTAL	4.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00

***Art.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

***Art. 10.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

***Art.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2026	2027	2028	2029
Recursos Próprios	4.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.500,00	19.500,00	19.500,00	19.500,00



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000"

() Não atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000"



MUNICÍPIO DE SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA

Estado do PR

Exercício: 2026

2222/2025

R\$ 1,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IMPACTO FINANCEIRO	(X)	Atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000"
	()	Não atende ao Inc. I Art. 16 LC 101/2000"

30/07/2026 - 11:12:00

Assinado por:

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
UBIRATAN TONCOVITCH JUNIOR



30/07/2026 14:07:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://amoreira oxy elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: d4caa843-e22f-4820-95c8-970a150c3ede - Página 2/2





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000

WhatsApp (43) 3265-2211

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00

Site: <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/>

Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 03 de agosto de 2026, na Sala de Protocolos da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 039/2026

- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: “Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.746, de 26 de maio de 2021, que cria o Programa Aluguel Social, visando a atualização de valores, ampliação do atendimento e garantias aos locadores, e dá outras providências.”

- Tramitação regimental: regular.

- Prioridade solicitada: muito alta - Processo: 1785/2026.

- Finalidade: modernizar e conferir maior eficiência e alcance social ao Programa Aluguel Social, ferramenta essencial da Política Pública de Assistência Social do Município, diante das transformações socioeconômicas e do impacto inflacionário sobre o mercado imobiliário ocorridos nos últimos cinco anos.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no link <https://www.camarassamoreira.pr.gov.br/>, na aba “Atividades Parlamentares”, no campo “Projetos de Lei”, com a devida proteção de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

ARIANE JESUINO GARCIA

Auxiliar de Secretaria

Câmara Municipal